

REVOGAÇÃO

1.144.80

- L E I n. 332 - 60 -

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e ou promulgo a seguinte 1 e 1:

Art. 1º - Ficam os proprietários ou ocupantes efetivos dos terrenos situados dentro do perímetro urbano desta Estância, obrigados a executarem, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da promulgação desta Lei, os serviços de aterrado de seus terrenos, onde existe mangue ou qualquer ou qualquer outro alagado que possa servir de depósito de larvas, mosquitos, etc. ou que de qualquer forma possa servir de perigo à saúde pública.

§ Único - O aterrado deverá ser procedido com terra de qualquer qualidade, ou aroia, não admitindo lixo ou outro qualquer detrito - obedecendo plano já montado apresentado pelo D.O.S., baseado no levantamento aerofotogramétrico em pleno endamento.

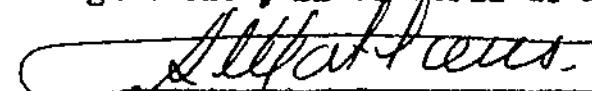
Art. 2º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 1º, som que o proprietário ou proprietários executem o serviço recomendado e necessário à preservação da saúde pública municipal, a Prefeitura abrirá concorrência pública para que seja executado por empreiteiros, sob a administração municipal cobrando-se, nesse caso, além do custo real do serviço, mais 15% (quinze por cento) a título da administração.

Art. 3º - Esde que o serviço seja executado sob a administração municipal, os pagamentos deverão ser feitos dentro do prazo de 90 dias contados da apresentação da conta, integralmente ou em três parcelas iguais, de 30 em 30 dias, importando a falta do pagamento total ou parcial, na inscrição em Dívida Ativa que poderá ser executada a qualquer momento, a critério do Prefeito Municipal.

§ Único - No caso do pagamento parcial a que se refere o artigo presente, o interessado ou interessados, assinarão um termo de responsabilidade na Contadoria Municipal, com visto do Prefeito.

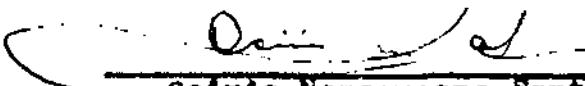
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de abril de 1960.


Antônio Augusto Matheus

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 22 de abril de 1960.


Osiris Nepomuceno Santana
Oficial Administrativo